

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202114304000761

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: REGULARIDADE (SRP)

**DESPACHO Nº 1366/2021 - GAB**

EMENTA: 1. SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS. 2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SEDI. 3. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A LICENCIAMENTO DE *SOFTWARES MICROSOFT*, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. 4. REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES.

1. Tratam os autos de análise do procedimento alusivo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021 - SEDI**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e serviços relacionados a licenciamento de *softwares Microsoft*, incluindo serviços técnicos especializados, conforme condições e demais especificações contidas no edital e nos respectivos anexos (000021271628).

2. A matéria jurídica foi enfrentada pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, em análise prévia, por meio do **Parecer Jurídico nº 124/2021** (000020962179) e conclusiva, por meio do **Parecer PROCSET nº 174/2021** (000022491685), oportunidade em que se opinou pela regularidade jurídica do procedimento licitatório, condicionada ao atendimento de todas as recomendações traçadas pelo seu item 2.18.

3. Após, o feito foi remetido a esta Casa e convertido em diligência nos termos da **Diligência nº 20/2021 - NNP/AG** (000022663885), com arrimo na **Nota Técnica nº 1/2021 - GAPGE**, uma

vez que aquele não era o momento de análise dos autos por este Gabinete. Assim, os autos retornaram para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação para o regular prosseguimento do feito.

4. Neste momento, impulsionado pelo **Despacho nº 612/2021 - GELCC (000022802433)**, retornam os autos em busca de exame complementar desta Casa antes da formalização do ajuste, na esteira da nova redação conferida ao art. 47, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, mormente quanto à verificação das recomendações assinaladas pelo opinativo em apreço (000022491685).

5. Preliminarmente, destaque-se que de acordo com o Termo de Referência (000021220980), a estimativa de custo do procedimento era de R\$ 96.119.690,18 (noventa e seis milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e noventa reais e dezoito centavos), sendo o valor total adjudicado no importe de R\$ 83.558.772,08 (oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), consoante Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (000022833930), já considerando a revogação do item 02 (000022695142), de modo a atrair a competência deste Gabinete, nos termos dispostos pelo § 2º do art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58/2006.

6. Instruem os autos o **Estudo Técnico Preliminar nº 2/2021 - GEDC (000020026934)** e Pareceres Técnicos da Gerência de *Data Center* e Redes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (000021595777, 000021614946, 000021847885 e 000021857218).

7. Nesse passo, foi realizada a convocação dos interessados, por meio de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás (000021238330), no *site* do *Comprasnet* (000022812198) e no site do órgão promotor (000022812743), no dia 11 de junho de 2021, cumprido assim, o disposto no art. 20 do Decreto estadual nº 9.666/2020 e no art. 37 da Constituição Federal. Após a data das publicações do aviso de licitação foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a realização da respectiva sessão, conforme determina o art. 4º, inciso V, da Lei federal nº 10.520/2002, que ocorreu em 24 de junho 2021 (000022037864).

8. Ato contínuo, a **Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 03/2021 - SEDI (000022037864)** foi devidamente assinada pelo pregoeiro, e nela registrada todos os elementos indicados pelo inciso XII do art. 8º do Decreto estadual nº 9.666/2020. Por fim, houve a adjudicação do objeto aos licitantes vencedores pelo pregoeiro (000021986239) e o resultado da licitação restou homologado pelo titular do órgão gerenciador, conforme Termo de Homologação (000021882811).

9. Considerando-se a especificidade do objeto da contratação tencionada notabiliza-se a análise e pronunciamento favorável da Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CACTIC), por intermédio do **Parecer Técnico CACTIC nº 123/2021 (000020712997)**, assim como foi carreado ao caderno processual a correspondente validação pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação (000020759099) e a aprovação pelo titular da pasta (000020813436), em prestígio ao art. 12 do Decreto estadual nº 7.398/2011 e a Instrução Normativa nº 01/2020 - SEDI.

10. No que pertine às recomendações exaradas pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação em sua última manifestação (000022491685), vislumbra-se o atendimento ou a justificativa de todos os pontos suscitados, conforme o teor da **Informação nº 38/2021 - GELCC (000022802416)**, da Gerência de Compra Governamentais da Pasta.

11. Nestes termos, no tocante à habilitação das empresas vencedoras, constam dos autos os documentos referentes às empresas **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A** (000022375076, 000022375071 e 000022375071) e **Titcs Informática Ltda.** (000022377462, 000022384407, 000022384408, 000022384376, 000022384352 e 000022384409). Destaca-se, todavia, que as empresas vencedoras deverão manter, durante toda a execução dos eventuais contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consignado no inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93. Por seu turno, todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que porventura estiverem vencidas deverão ser renovadas para efetivação das contratações.

12. Constata-se, ademais, a juntada do Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (art. 4º do Decreto estadual nº 7.425/2011 - 000022833930), bem como a informação relativa à publicação do presente edital de licitação no sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas (000021572787), em atendimento ao art. 263, § 5º, do Regimento Interno do TCE/GO, acrescido pela Resolução nº 05, de 21/10/2015.

13. Quanto à documentação orçamentário-financeira da eventual despesa, por se tratar de Sistema de Registros de Preços, não são exigidos, por ora, o cumprimento de certos comandos legais, mormente de aspectos financeiros da despesa, que deverão ser satisfeitos no momento em que forem realizadas as contratações decorrentes. No mais, cumpre alertar para a necessidade de que seja observado o Decreto estadual nº 9.737/2020, no momento da efetiva contratação.

14. No que concerne às minutas das respectivas Atas de Registro Preços (000022446266 e 000022446682) nota-se que estas atendem a contento às balizas mínimas necessárias ao fim a que se destinam, estando respaldadas pela legislação pertinente, merecendo pequeno reparo quanto à redação constante do seu item 1.4, porquanto a indicação correta neste seria "itens 8.2. 8.3 e 8.4".

15. Vale frisar que as condicionantes para a assinatura das atas elencadas no item 19.4 do edital (000021271628) também foram atendidas, quanto à apresentação da certidão do CADIN estadual das empresas vencedoras do certame (000022568136 e 000022567989); a comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico profissionais com os perfis necessários à execução das atividades e, especificamente em relação ao lote 04, foi carreado aos autos cópia de declaração emitida pela *Microsoft* (000022384399) confirmando que a empresa vencedora possui competências técnicas em nível GOLD ou SILVER.

16. Em suma, tal qual pontuou o **Parecer PROCSET nº 174/2021** (000022491685) vislumbra-se que o procedimento trilhou segundo as determinações legais, haja vista a constatação do atendimento de todas as normas legais pertinentes, especialmente quanto aos prazos e etapas do procedimento, além da observância estrita dos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei nacional nº 8.666/93).

17. Impõe-se, ainda, as seguintes providências: i) juntada das atas de registro de preços devidamente assinadas pelos representantes das empresas adjudicatárias e pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação; ii) atualizar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, falimentar e licitatória que porventura estiverem vencidas; iii) promover a comunicação do resultado do certame no sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em deferência ao § 5º do art. 263 do seu Regimento Interno; e, iv) efetivar as publicações dos extratos das atas de registro de preços em voga na imprensa oficial do Estado de Goiás, consoante art. 61, parágrafo primeiro, da Lei nacional nº 8.666/93, além das suas divulgações no sítio oficial do órgão interessado, conforme art. 6º da Lei estadual nº 18.025/2013.

18. Cumpre reforçar, por derradeiro, que o presente opinativo não tem por escopo analisar ou validar as informações técnicas, econômicas ou financeiras que justificam o processado, e que por não envolverem questões de natureza jurídica, são de responsabilidade dos órgãos e unidades técnicas competentes.

19. Ante o exposto, **aprovo o Parecer PROCSET nº 174/2021** (000022491685) e opino pela regularidade do procedimento licitatório em tela - **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SEDI** e das minutas das atas de registro de preços (000022446266 e 000022446682) nos termos apresentados, sem prejuízo do atendimento das recomendações vertidas nos itens 14 e 17 desta manifestação.

20. Restituam os autos à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, via Procuradoria Setorial**, para ciência e providências cabíveis.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 21/08/2021, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023024036** e o código CRC **E8D5570E**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -  
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202114304000761



SEI 000023024036